

# 3ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PDM DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA  
DISCUSSÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE OLIVEIRA DO  
HOSPITAL



# 3ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Relatório de Ponderação da Discussão Pública

**Câmara Municipal de Oliveira do Hospital | dezembro 2023**

Lugar do Plano - Gestão do Território e Cultura, Lda.



## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 5
2. DA TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL PARA A ENTRADA EM VIGOR DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL 6
3. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA 8
4. ANÁLISE DOS PEDIDOS 12
5. OUTRAS ALTERAÇÕES 22
6. CONCLUSÃO 25

## **ÍNDICE DE FIGURAS**

Figura 1. Deliberação da Abertura da Discussão Pública – Alteração do PDM de Oliveira do Hospital<sup>9</sup>

Figura 2. Divulgação da Abertura da Discussão Pública.<sup>10</sup>

Figura 3. Divulgação da Abertura da Discussão Pública na PCGT.<sup>11</sup>

Figura 4. Divulgação da Abertura da Discussão Pública no Balcão Único, na Biblioteca Municipal e nas Piscinas Municipais, respetivamente.<sup>11</sup>

Figura 5. Divulgação da Abertura da Discussão Pública no Jornal<sup>12</sup>

Figura 6. Alteração da qualificação do solo na área do PP em vigor.<sup>22</sup>

## **ÍNDICE DE TABELAS**

Tabela 1 - Síntese dos pedidos de participação.<sup>13</sup>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório visa o apuramento e a ponderação dos contributos recolhidos em sede da Discussão Pública efetuada no âmbito da Alteração do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital (PDM), que ocorreu entre 25 de outubro de 2023 e 25 de novembro de 2023, tendo em vista a sistematização das mesmas e dos respetivos resultados.

O procedimento da Discussão Pública ocorreu em cumprimento do disposto no artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, o qual determina a obrigatoriedade de que se promova a Discussão Pública durante o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal, momento no qual os interessados podem apresentar reclamações, observações ou sugestões, que são ponderadas pela Câmara Municipal, ficando esta obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- “a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;*
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- c) A lesão de direitos subjetivos.”*

*(nº 3 do artigo 89º, DL 80/2015, Diário da República n.º 93/2015, Série I de 2015-05-14, páginas 2469 – 2512)*

A abertura do período de Discussão Pública foi aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião pública realizada a 12 de outubro de 2023, pelo período de 30 dias, a contar do 5.º dia seguinte ao da publicação do respetivo Aviso em Diário da República, o que ocorreu em 20 de outubro de 2023 (Aviso n.º 20155-G/2023, Diário da República n.º 204/2023, 1º Suplemento, Série II de 2023-10-20, parte H, página 451 – (9)).

Este relatório apresenta, assim, os critérios de análise e ponderação das participações recebidas, bem como a compilação das alterações introduzidas no Plano em resultado da apreciação favorável.

## **2. DA TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL PARA A ENTRADA EM VIGOR DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL**

Nesta fase procedimental da 3ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital - Ponderação dos resultados da Discussão Pública, está a ser dado cumprimento aos seguintes atos e formalidades:

- Ponderação das reclamações, sugestões, observações e pedidos de esclarecimento dos particulares (n.º 3, artigo 89.º do RJIGT);
- Resposta fundamentada, por escrito, aos interessados nas situações previstas no n.º 4 do artigo 89.º do RJIGT aos mesmos ou, se estes forem em número superior a 20, publicação das respostas em dois jornais diários e num jornal regional (n.º 4, artigo 10.º da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto);
- Divulgação, através da comunicação social e da página da Internet, dos resultados da Discussão Pública (n.º 6, artigo 89.º do RJIGT);
- Esclarecimento direto aos interessados, quando necessário ou conveniente (n.º 5, artigo 89.º do RJIGT).

Com base nos resultados decorrentes desta fase é elaborada a versão final da proposta da 3ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital, a qual é posteriormente submetida à Assembleia Municipal para aprovação (n.º 1, artigo 90.º do RJIGT).

Se o Plano aprovado não for desconforme ou incompatível com programas setoriais, especiais ou regionais, a Câmara Municipal, procede à submissão, através da “plataforma de submissão automática”, dos elementos instrutórios destinados à publicação do Plano no Diário da República (II Série), no prazo máximo de 60 dias após aprovação pela Assembleia Municipal e ao seu depósito na Direção Geral do Território (DGT) (Artigos 92.º, 190.º e 191.º do RJIGT e n.º 2, artigo 6.º da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho).

A Câmara Municipal remete à DGT os seguintes elementos instrutórios para depósito:

- Uma coleção completa das peças escritas e gráficas que constituem o conteúdo documental do PDM;
- Cópia autenticada da deliberação da assembleia municipal que aprova o PDM;
- O respetivo Relatório Ambiental;
- A ata da conferência procedimental e os pareceres emitidos quando a eles houver lugar;
- O relatório de ponderação dos resultados da discussão pública.

A Câmara Municipal remete à CCDRC:

- Um exemplar em suporte digital, dos elementos que constituem o PDM:
  - Peças escritas em formato PDF;
  - Plantas de Ordenamento e de Condicionantes em formato vetorial e georreferenciadas;
  - Peças desenhadas (inclusive Plantas de Ordenamento e de Condicionantes) em formato tif/jpg e georreferenciadas;
- Dois exemplares em suporte analógico, das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.

Após a publicação do PDM no Diário da República, a Câmara Municipal envia às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas uma Declaração Ambiental contendo os elementos indicados no artigo 10º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio e divulga-a através da sua página da Internet (artigo 195.º do RJIGT).

A DGT procede ao depósito da 3ª Alteração à 1ª Revisão do PDM, ao arquivo eletrónico dos elementos instrutórios do procedimento e disponibiliza os elementos do Plano para consulta no Sistema Nacional de Informação Territorial (artigo 193.º do RJIGT e artigo 12.º da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho).

A Câmara Municipal deve disponibilizar o PDM no sítio eletrónico do município, com carácter de permanência e na sua versão atualizada, nos termos do artigo 94.º do RJIGT.

### **3. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA**

Foi deliberada na Reunião de Câmara realizada no dia 12 de outubro de 2023 a abertura do processo de Discussão Pública da Alteração do PDM de Oliveira do Hospital. No dia 20 de outubro de 2023 foi publicado Aviso n.º 20155-G/2023, Diário da República nº 204/2023, para a abertura do período de Discussão Pública da proposta final do Plano, o período de consulta pública teve a duração de 30 dias, contados a partir do quinto dia útil após a publicação do aviso em Diário da República.

A população pode consultar os diferentes documentos que constituem o processo de revisão do PDM e, principalmente, esclarecer todas as dúvidas em relação ao enquadramento dos seus prédios. Todos os elementos estiveram disponíveis para consulta no Balcão Único, localizado no edifício dos Paços do Concelho, nos dias úteis das 09:00h às 17:00h, na Biblioteca Municipal de Oliveira do Hospital, de segunda a sexta das 9:00h às 19:00h e aos sábados das 10:00h às 13:00h, no edifício das Piscinas Municipais, de segunda a domingo das 10:00h às 13:00h e das 14:30h às 20:30h, bem como, no sítio eletrónico do Município, em [www.cm-oliveiradohospital.pt](http://www.cm-oliveiradohospital.pt) e no portal [participa.pt](http://participa.pt).

Foi ainda indicado que as participações públicas deveriam ser apresentadas, por escrito, através de impresso próprio disponível no sítio eletrónico do município, no Balcão Único, na Biblioteca Municipal de Oliveira do Hospital e nas Piscinas Municipais, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, devidamente fundamentadas e identificadas. Estas poderiam ser entregues presencialmente no Balcão Único, enviadas por via postal para a morada Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital, ou por via eletrónica através do endereço [geral@cm-oliveiradohospital.pt](mailto:geral@cm-oliveiradohospital.pt).

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL**

**Aviso n.º 20155-G/2023**

Sumário: 3.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital e Relatório Ambiental, reinício — discussão pública.

**3.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital e Relatório Ambiental — Discussão Pública**

José Francisco Tavares Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89.º e alínea a) do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária pública de 12 de outubro de 2023, proceder à abertura do período de discussão pública relativo à 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital — reinício e Relatório Ambiental, período esse que se fixa em 30 dias consecutivos, contados a partir do quinto dia após a data da publicação do respetivo Aviso no *Diário da República*.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º e alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, será o presente Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, e divulgado na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio eletrónico do Município de Oliveira do Hospital.

A proposta de plano da 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM e respetivo Relatório Ambiental, estarão disponíveis para consulta no Balcão Único, localizado no edifício dos Paços do Concelho, nos dias úteis das 09:00h às 17:00h, na Biblioteca Municipal de Oliveira do Hospital, de segunda a sexta das 9:00h às 19:00h e aos sábados das 10:00h às 13:00h, no edifício das Piscinas Municipais, de segunda a domingo das 10:00h às 13:00h e das 14:30h às 20:30h, bem como, no sítio eletrónico do Município, em [www.cm-oliveiradohospital.pt](http://www.cm-oliveiradohospital.pt) e no portal [participa.pt](http://participa.pt).

Os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, através de impresso próprio disponível no sítio eletrónico do município, no Balcão Único, na Biblioteca Municipal de Oliveira do Hospital e nas Piscinas Municipais, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, devidamente fundamentadas e identificadas, podendo ser entregues presencialmente no Balcão Único, enviadas por via postal para a morada Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital, ou por via eletrónica através do endereço [geral@cm-oliveiradohospital.pt](mailto:geral@cm-oliveiradohospital.pt).

Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série do *Diário da República*.

12 de outubro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, José Francisco Tavares Rolo.

616966775

Figura 1. Deliberação da Abertura da Discussão Pública – Alteração do PDM de Oliveira do Hospital

Fonte: Aviso n.º 20155-G/2023, *Diário da República* n.º 204/2023, Série II de 2023-10-20, parte H, página 451- (9)

De acordo com os extratos apresentados seguidamente e em conformidade com a Lei, foi também publicitada a abertura do procedimento através de meios de comunicação, nomeadamente no site da Câmara Municipal, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, no Balcão Único, na Biblioteca Municipal e nas Piscinas Municipais, bem como no jornal e colocado nos locais de estilo de todas as freguesias.

quinta, 26 outubro 2023 16:00

## Discussão Pública da 3ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal e Relatório Ambiental

# PDM

Plano Diretor Municipal e Relatório Ambiental de Oliveira do Hospital

## Discussão Pública

A Câmara Municipal de Oliveira do Hospital deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária pública de 12 de outubro de 2023, proceder à **abertura do período de discussão pública relativo à 3ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital e Relatório Ambiental, por um período de 30 dias consecutivos, que decorrerão entre os dias 27 de outubro e 25 de novembro.**

A proposta de plano estará disponível para consulta no Balcão Único, localizado no edifício dos Paços do Concelho, nos dias úteis das 09:00h às 17:00h, na Biblioteca Municipal de Oliveira do Hospital, de segunda a sexta das 9:00h às 19:00h e aos sábados das 10:00h às 13:00h, no edifício das Piscinas Municipais, de segunda a domingo das 10:00h às 13:00h e das 14:30h às 20:30h, bem como, no sítio eletrónico do Município, em [www.cm-oliveiradohospital.pt](http://www.cm-oliveiradohospital.pt) e no portal [www.participa.pt](http://www.participa.pt).

Durante este período os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, através de impresso próprio disponível no sítio eletrónico do município, no Balcão Único, na Biblioteca Municipal de Oliveira do Hospital e nas Piscinas Municipais, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, devidamente fundamentadas e identificadas.

As reclamações poderão ainda ser enviadas por via postal para a morada Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital, ou por via eletrónica através do endereço [geral@cm-oliveiradohospital.pt](mailto:geral@cm-oliveiradohospital.pt).

Mais se informa que a suspensão do **PDM**, no período de discussão pública, começa a produzir efeitos a partir do dia 27/10/2023 e terminará com a publicação da 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do **PDM**.

No período de discussão pública, a referida suspensão terá os seguintes efeitos, sobre os procedimentos de gestão urbanística, de acordo com o D.L. 80/2015, 14/05 - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), artigo 145.º:

### Artigo 145.º Suspensão de procedimentos

- 1 - Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano intermunicipal ou plano municipal ou da sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos, a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles planos.
- 2 - Cessando a suspensão do procedimento nos termos do número anterior, este é decidido de acordo com as novas regras urbanísticas em vigor.
- 3 - Caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 180 dias desde a data do início da respetiva discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, devendo neste caso prosseguir a apreciação do pedido até à decisão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática.
- 4 - Não se suspende o procedimento nos termos do presente artigo, quando o pedido seja feito ao abrigo de normas provisórias ou tenha por objeto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.
- 5 - Quando haja lugar à suspensão do procedimento nos termos do presente artigo, os interessados podem apresentar novo requerimento com referência às regras do plano colocado à discussão pública, mas a respetiva decisão final fica condicionada à entrada em vigor das regras urbanísticas que conformam a pretensão.
- 6 - Caso a versão final do plano aprovado implique alterações ao projeto a que se refere o número anterior, os interessados podem, querendo, reformular a sua pretensão, dispondo de idêntica possibilidade aqueles que não tenham feito uso da faculdade prevista no mesmo número.

**OLIVEIRA DO HOSPITAL**  
RENHOVA GALARDÃO DE "MUNICÍPIO AMIGO DO DESPORTO"

**CAPACIDADE DE CAPTAÇÃO DE VERBAS E DE FINANCIAMENTO ENALTECIDA**

**APOIOS FINANCEIROS CAPACITAM FREGUESIAS**

**"MORVE-TE A NAUJAC" PROMOVE ADAPTAÇÃO DE CRANÍANOS AO MEIO AQUÁTICO**

**FESTA DO QUEIJO SEIRRA DA ESTRELA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL REALIZA-SE A 23 E 24 DE MARÇO**

Figura 2. Divulgação da Abertura da Discussão Pública.

Fonte: <https://www.cm-oliveiradohospital.pt/index.php/municipio/item/2484-discussao-publica-da-3-alteracao-a-1-revisao-do-plano-diretor-municipal-e-relatorio-ambiental?highlight=WyJwZG0iXQ==>, consultado em novembro de 2023

**PDM - OLIVEIRA DO HOSPITAL**

Fase: Discussão pública

Info geral | [Gestão do processo](#)

Fase:  
Discussão pública  
Plano/Programa: Plano Diretor Municipal  
Procedimento:  
Abertura  
NOME:  
CENTRO:  
Município:  
OLIVEIRA DO HOSPITAL

Publicação em PDF

Ata:  
Anexo: Anexo 6929/2019  
Data: 17/04/2019  
Ligação:  
<https://dre.pt/applicacoes/fin/122124126>

Decisão de elaborar | Acompanhamento | **Discussão pública** | Aprovação/Publicação | Depósito

Título:  
3ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital e Relatório Ambiental — Discussão Pública  
Proposta para discussão pública:

Ficheiro	Tamanho	Criado	Autor
<a href="#">proposta_gdmo.doc</a>	629.47 KB	30/10/2023 - 11:39	alexandra henriques

Resultados da discussão pública:  
Diário da República (DRP)

Título:  
Anexo nº 20195-G/2023 de 20 de outubro

URL: <https://res.dre.pt/dre/olmunicipal/pt/2023/10/20/400001/000000009.pdf>

Figura 3. Divulgação da Abertura da Discussão Pública na PCGT.

Fonte: <https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/>, consultado em novembro de 2023



Figura 4. Divulgação da Abertura da Discussão Pública no Balcão Único, na Biblioteca Municipal e nas Piscinas Municipais, respetivamente.

Fonte: Câmara Municipal de Oliveira do Hospital



Figura 5. Divulgação da Abertura da Discussão Pública no Jornal

Fonte: Câmara Municipal de Oliveira do Hospital

## 4. ANÁLISE DOS PEDIDOS

Ao longo do período de discussão pública houve 46 participações, sendo que estas incidiram principalmente sobre a planta de ordenamento promovendo a alteração da classificação e qualificação do solo.

A autarquia acolheu 14 participações, não acolheu 21 e acolheu parcialmente 11 participações.

Decorrente das decisões favoráveis foi alterada a Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo e a Planta de Ordenamento: Classificação de Zonas Mistas e Sensíveis e Identificação de Zonas de Conflito.

Tabela 1 - Síntese dos pedidos de participação.

Ordem de entrada	Registo entrada	Nome	Síntese da participação	Ponderação	Decisão
73A	7509/2023	Paulo Manuel Mendes Dinis	O requerente é proprietário de um terreno que se encontra localizado na periferia de solo urbano nomeadamente em áreas residenciais consolidadas, onde existem já habitações, em zona dotada de infraestruturas. Pretende o requerente construir uma habitação unifamiliar no seu terreno para sua habitação permanente, pelo que solicita o alargamento do perímetro urbano de modo a abranger o seu terreno.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais. É contígua ao Perímetro Urbano e dotada de infraestruturas viárias, de eletricidade e abastecimento de água, próximo da rede de esgotos. Não incide sobre restrições de utilidade pública. Assim, entende-se por admissível o acerto do perímetro urbano considerando-se esta área em perímetro urbano com a classificação do solo adjacente.	ACOLHIDO
74A	8592/2023	José Ricardo Madeira Trindade	Vem solicitar que o seu terreno seja integrado em perímetro urbano.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Agrícolas. Não é contígua ao Perímetro Urbano e não é servida por infraestruturas. O pedido não pode ser atendido, pois não dá cumprimento ao disposto no artigo 72º do RJGT e DR 15/2015, de 19/08 uma vez que se encontra distante do perímetro urbano e não possui de infraestruturas.	NÃO ACOLHIDO
75A	8818/2023	Mário Fernando Costa Henriques	Vem solicitar que o seu terreno seja integrado em perímetro urbano, uma vez que é servido de infraestruturas, nomeadamente água, eletricidade e caminho alcatroado e encontra-se próximo do perímetro urbano, o requerente pretende legalizar um edifício com processo de contraordenação n.º 34-2023, que de momento não é possível legalizar.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais. É contígua ao Perímetro Urbano e dotada de infraestruturas viárias, de eletricidade e abastecimento de água, próximo da rede de esgotos. Não incide sobre restrições de utilidade pública. Assim, entende-se por admissível considerar-se a área edificada em perímetro urbano com a classificação do solo urbano adjacente, uma vez que o acesso se encontra alcatroado e dotado de infraestruturas e o requerente foi alvo de um processo de contraordenação, N.º 34/2023, permitindo assim a legalização das construções ilegais.	ACOLHIDO
76A	9476/2023	Maria Lucília Marques Ventura	Vem solicitar que o seu terreno seja integrado em perímetro urbano, a requerente pretende construir a sua habitação neste local, onde também já existe um turismo rural.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Agrícolas. Considerando que o procedimento em curso visa a adequação à legislação em vigor, não reunindo a área em causa as condições para a sua atual classificação como urbano e não se conseguindo fundamentar a inexistência de alternativas para a construção fora das áreas afeta à RAN, deverá a pretensão ser aferida em função do cumprimento do regime jurídico da RAN ou no âmbito de revisão do PDM.	NÃO ACOLHIDO
77A	8952/2023	António José de Jesus Abrantes	O requerente vem sugerir a alteração ao perímetro urbano na localidade de Lagares da Beira, sugerindo um ajuste / aumento ao perímetro urbano existente para a sua propriedade.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais. É contígua ao Perímetro Urbano e dotada de infraestruturas viárias, de eletricidade e abastecimento de água, próximo da rede de esgotos, contudo não se vislumbra a possibilidade de uma acessibilidade segura. Ressalva-se que parte da área se encontra sujeita a servidão - zona non aedificandi da ER230, conforme representado em planta de condicionantes, pelo que a construção nesta área poderá resultar em potencial conflito de circulação viária e agravar a segurança de pessoas e bens.	NÃO ACOLHIDO

78A	9280/2023	Augusto Manuel Fernandes Amado	O requerente é proprietário de uma empresa de construção civil onde encontram os seus escritórios e armazéns, sendo que metade do terreno e suas construções se encontram dentro do perímetro urbano e outra parte em solo rústico, vem solicitar que a sua propriedade seja integrada na sua totalidade em perímetro urbano.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais. É contígua ao Perímetro Urbano e dotada de infraestruturas viárias, de eletricidade, abastecimento de água. Considerando que nesta área não incidem servidões ou restrições de utilidade pública, e dada a similitude das condições do território em apreço, a alteração da classificação do solo foi para além do edifício cerca de 25 m de modo a acautelar eventual necessidade de ampliação, bem como, por questões de coerência urbana, integrar em solo urbano a área confrontante do outro lado do arruamento.	ACOLHIDO PARCIALMENTE
79A	9657/2023	Francisco José da Silva Gouveia Pais	O requerente vem solicitar a alteração ao perímetro urbano, sugerindo um ajuste / aumento da perímetro urbano existente, na totalidade da sua propriedade. O artigo em causa tem processo camarário 32/295/2022, com Alvará de Licença de Obras n.º 130/2022 (Turismo em Espaço Rural). O motivo deste pedido é a existência de obra ilegal que foi edificada fora do perímetro urbano, para o requerente conseguir a Autorização de Utilização como o uso TER-Casas de Campo.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Agrícolas. É contígua ao Perímetro Urbano contudo, incide sobre restrições de utilidade pública, nomeadamente a Reserva Agrícola Nacional, e encontra-se em área de Aproveitamento Hidroagrícola, pelo que a classificação pretendida não é compatível com as servidões e restrições de utilidade pública que nele incidem.	NÃO ACOLHIDO
80A	6980/2023	Mariana Isabel Marques Ferreira	Vem solicitar o alargamento do perímetro urbano, sobre o terreno que adquiriu recentemente, onde permitirá à requerente a execução de um loteamento junto da via M503-2, sendo que o local em questão se encontra dotado de infraestruturas, nomeadamente eletricidade, telecomunicações e rede de abastecimento de água.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais. É contígua ao Perímetro Urbano e dotada de infraestruturas viárias, de eletricidade e abastecimento de água. Não incide sobre restrições de utilidade pública. Assim, entende-se por admissível considerar-se esta área em perímetro urbano com a classificação do solo adjacente.	ACOLHIDO PARCIALMENTE
81A	11027/2023	Ana Catarina Moura	Vem solicitar que o seu terreno seja integrado em perímetro urbano, para posteriormente construir uma habitação unifamiliar.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais. É contígua ao Perímetro Urbano e dotada de infraestruturas viárias, de eletricidade, abastecimento de água e rede de esgotos. Não incide sobre restrições de utilidade pública. Assim, entende-se por admissível considerar-se parte desta área em perímetro urbano com a classificação do solo adjacente.	ACOLHIDO PARCIALMENTE
83A	15499/2023	Omenga Management – Investimentos e Projetos, Lda	Vem solicitar a integração do seu terreno em perímetro urbano sito na Ponte das Três Entradas de modo a legalizar uma edificação no seu parque de campismo, além disso o requerente pretende ainda implantar no local um novo empreendimento turístico.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais. É contígua ao Perímetro Urbano e dotada de infraestruturas viárias, de eletricidade e abastecimento de água e rede de esgotos. Não incide sobre restrições de utilidade pública. Assim entende-se por admissível o acerto do perímetro urbano ao longo de uma faixa a sul da EN230, ajustado até ao limite da REN, com a classificação do solo adjacente.	ACOLHIDO
84A	16321/2023	João Filipe Pereira de Campos	Vem solicitar a ampliação do PU de forma a que o seu terreno fique enquadrado, o local é servido de infraestruturas, nomeadamente eletricidade conforme fotos anexadas ao pedido e próximo do traçado de abastecimento de águas e esgotos. O requerente pretende legalizar anexos que precederam de um processo de contraordenação n.º 59/2022 e no futuro pretende construir a sua habitação.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais e Agrícolas. É contígua ao Perímetro Urbano com classificação de Espaços de Atividades Económicas, e dotada de infraestruturas viárias, de eletricidade e abastecimento de água e rede de esgotos. Não colide com condicionantes legais. Assim, entende-se por admissível considerar-se esta área em perímetro urbano com a classificação do solo adjacente de modo a abranger as edificações a legalizar, com o processo de contraordenação N.º59/2022,	ACOLHIDO PARCIALMENTE

85A	16340/2023	Associação Progressiva de Santo António do Alva	Vem solicitar a alteração do PDM, de modo a que seja possível a ampliação do espaço de construção, que surge do facto da Associação estar a reforçar as suas respostas sociais, cujo impacto pode ser aferido e medido junto das populações, amplificando o alcance do seu trabalho de apoio comunitário, focando-se especialmente em públicos vulneráveis e dependentes deste suporte. A crescente procura destes serviços, bem como a necessidade de inovação constante que é exigida neste setor, faz com que o aumento da sua capacidade instalada seja inevitável e imprescindível para poderem manter e superar a atual nível de serviço.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Agrícolas. É contígua ao Perímetro Urbano contudo, incide sobre restrições de utilidade pública, nomeadamente a Reserva Agrícola Nacional, e encontra-se em área de Aproveitamento Hidroagrícola, e, ainda, não dispõe de infraestruturas, pelo que não dá cumprimento ao DR 15/2015, de 19 de agosto.	NÃO ACOLHIDO
86A	16457/2023	Fundação Albino Mendes da Silva	Vem solicitar ao abrigo da discussão pública que o parque de campismo composto por área destinada a campismo que está licenciado e outra como hotel, com outras edificações nomeadamente edifício com apartamentos, que este conjunto seja considerado como conjunto de empreendimento turístico. Este empreendimento existe há largos anos com atividade turística, tendo todas as infraestruturas de água, saneamento, eletricidade e arruamento. Existindo processo na CM 22/1; 17/2013/105; 02/2012/100 Há edifícios que se pretendem regularizar na área em questão.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Agrícolas e Florestais. De acordo com o regulamento do PDM, estão identificados os Espços de Ocupação Turística no seu artigo 30º. Nos termos do nº 3 poderão ser considerados outros Núcleos de Desenvolvimento Turístico para além dos identificados no nº anterior. O regime de edificabilidade e estacionamento previsto para estes espaços é o constante nos artigos 15º e 16º.	NÃO ACOLHIDO
87A	16456/2023	Inês Maria Barrosa de Sampaio	Vem a requerente no âmbito do pedido de discussão pública, solicitar e de acordo com o pedido já efectuado anteriormente, que seja considerada ampliação do perímetro urbano para que a construção existente do moinho fique totalmente ou parcialmente integrada dentro de PU. O prédio possui infraestruturas, água, luz e esgotos.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Agrícolas. É contígua ao Perímetro Urbano e dotada de infraestruturas viárias, de eletricidade e abastecimento de água e rede de esgotos. Não incide sobre restrições de utilidade pública. Assim entende-se por admissível o acerto do perímetro urbano ajustado até ao limite da REN e RAN, com a classificação do solo adjacente.	ACOLHIDO
88A	16531/2023	António Manuel dos Santos	O requerente vem solicitar que a totalidade do seu terreno seja integrada em PU.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais. É contígua ao Perímetro Urbano e dotada de infraestruturas viárias, de eletricidade e abastecimento de água, próximo da rede de esgotos. Não incide sobre restrições de utilidade pública. Assim, entende-se por admissível o acerto do perímetro urbano considerando-se esta área em perímetro urbano com a classificação do solo adjacente.	ACOLHIDO
89A	16579/2023	Márcia Carneiro Fernandes Seco	A requerente vem solicitar que o seu terreno seja abrangido em perímetro urbano de modo a que as suas edificações sejam abrangidas. A requerente pretende construir habitação permanente, o local encontra-se dotado de infraestruturas nomeadamente eletricidade e água residual.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais. É contígua ao Perímetro Urbano e dotada de infraestruturas viárias, de eletricidade, próximo de abastecimento de água. A área edificada não incide sobre restrições de utilidade pública. Assim, entende-se por admissível o acerto do perímetro urbano considerando-se esta área em perímetro urbano com a classificação do solo adjacente.	ACOLHIDO

90A	16580/2023	Luis Fernando Costa Martins	O requerente vem solicitar que o espaço de empresarial seja encurtado parcialmente, de modo a que o seu artigo seja integrado em solo urbano, para futura construção da sua habitação, uma vez que tem informação de que o espaço empresarial já não tem interesse para a freguesia. O requerente é residente em Lisboa e gostaria de construir uma casa na sua aldeia natal.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo urbano - Espaços de atividades Económicas e faixa de proteção e enquadramento. Não é contígua ao Espaços habitacionais e não é servida por infraestruturas. O pedido não pode ser atendido, pois não dá cumprimento ao disposto no artigo 72º do RJIGT e DR 15/2015, de 19/08 uma vez que se encontra distante do perímetro urbano e não possui de infraestruturas. O mesmo foi sujeito a parecer de Reunião de Concertação, de 08/09/2023, tendo sido emitido parecer desfavorável pela CCDRC.	NÃO ACOLHIDO
91A	16624/2023	António José de Sousa Rodrigues	O requerente é proprietário de uma empresa de granitos, com sede na estrada N17, no polo industrial designado por EAE 12 vem pedir a extensão deste, em cerca de 100 m em torno da sua atual empresa, visto se encontrar no limite da área empresarial no PDM em vigor, sem esta alteração não será possível a sua legalização.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais. É contígua ao Perímetro Urbano contudo, incide com restrições de utilidade pública - Reserva Ecológica Nacional. Não é possível acolher este pedido, por se encontrar em Reserva Ecológica Nacional e por não possuir de infraestruturas., pelo que não dá cumprimento ao DR 15/2015, de 19 de agosto.	NÃO ACOLHIDO
92A	16806/2023	Sérgio Miguel Filipe das Neves	Vem solicitar que a sua propriedade seja integrada na categoria de Aglomerado Rural.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Agrícolas. Trata-se de uma área isolada, não se encontra edificada e não é servida por infraestruturas. O pedido não pode ser atendido, pois não dá cumprimento ao disposto no artigo 72º do RJIGT e DR 15/2015, de 19/08 . Esta área é abrangida por restrições de utilidade pública, nomeadamente a Reserva Agrícola Nacional.	NÃO ACOLHIDO
93A	16793/2023	Sojainveste- Bens Mobiliários e Imobiliários S.A	Vem solicitar que sejam mantidos os parâmetros urbanísticos previstos na classificação anterior EC I, pois existe uma proposta de loteamento para esta zona que se encontra em análise nesta Câmara Municipal associado ao processo 04/2023/09.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo urbano Espaços Centrais II, entende-se por admissível a qualificação para Espaços Centrais I, uma vez que se encontra a decorrer o procedimento referido.	ACOLHIDO
94A	16928/2023	António Manuel da Silva Mendes	O requerente vem solicitar que a área classificada como Aglomerado Rural seja classificada como Solo Urbano - áreas habitacionais consolidadas AHC II, uma vez que é uma área abrangida pelo Alvará de Loteamento 2/1991.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rural - Aglomerados Rurais, entende-se por admissível a classificação para Solo Urbano - áreas habitacionais consolidadas AHC II, dado que ocorre em contiguidade de área consolidada e por ser abrangida por compromissos - Alvará de Loteamento 2/1991, o qual, por lapso não tinha sido considerado, tendo para o efeito sido atualizada a respetiva planta e relatório, elementos estes que acompanham o plano e cuja atualização é permanente até à publicação da proposta de alteração do plano.	ACOLHIDO

94A	16928/2023	António Manuel da Silva Mendes	O requerente vem solicitar que a área classificada como áreas habitacionais em colmatação AHCL II, seja classificada como Solo Urbano - áreas habitacionais consolidadas AHC II, uma vez que é uma área abrangida pelo Alvará de Loteamento 1/2004.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo urbano - áreas habitacionais em colmatação AHCL II, entende-se por admissível a classificação para Solo Urbano - áreas habitacionais consolidadas AHC II, dado que ocorre em contiguidade de área consolidada e por ser abrangida por compromisso - Alvará de Loteamento 1/2004, tendo para o efeito sido atualizada a respetiva planta e relatório, elementos estes que acompanham o plano e cuja atualização é permanente até à publicação da proposta de alteração do plano.	ACOLHIDO
94A	16928/2023	António Manuel da Silva Mendes	O requerente vem solicitar que a área classificada como áreas habitacionais em colmatação AHCL II, seja classificada como Solo Urbano - áreas habitacionais consolidadas AHC II, uma vez que é uma área abrangida pelo Alvará de Loteamento 11/1991.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo urbano - áreas habitacionais em colmatação AHCL II, entende-se por admissível a classificação para Solo Urbano - áreas habitacionais consolidadas AHC II, dado que ocorre em contiguidade de área consolidada e por ser abrangida por compromisso - Alvará de Loteamento 11/1991, tendo para o efeito sido atualizada a respetiva planta e relatório, elementos estes que acompanham o plano e cuja atualização é permanente até à publicação da proposta de alteração do plano.	ACOLHIDO
94A	16928/2023	António Manuel da Silva Mendes	O requerente vem solicitar que a área classificada como áreas habitacionais em colmatação AHCL II, seja classificada como Solo Urbano - áreas habitacionais consolidadas AHC II, uma vez que é uma área abrangida pelo Alvará de Loteamento.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo urbano - áreas habitacionais em colmatação AHCL II, entende-se que a atual classificação não compromete o loteamento.	NÃO ACOLHIDO
94A	16928/2023	António Manuel da Silva Mendes	O requerente vem sugerir que a definição dos limites dos Perímetros Urbanos seja definido com o grafismo igual ou idêntico ao das cartas em vigor de forma a ser mais perceptível a sua interpretação.	Não se vislumbra a necessidade desta alteração, visto que consideramos que o limite da classificação do solo é dado pelo limite da cor atribuída.	NÃO ACOLHIDO
95A	16967/2023	André Manuel Lopes Galvão	Vem solicitar o alargamento urbano (aglomerado rural) para a realização de um projeto comercial de glamping.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais e é contígua ao Aglomerado Rural, contudo, não se encontra edificada nem infraestruturada e incide com restrições de utilidade pública - Reserva Agrícola Nacional. O pedido não pode ser atendido, pois não dá cumprimento ao disposto no artigo 72º do RJGT e DR 15/2015, de 19/08.	NÃO ACOLHIDO
96A	16955/2023	Jorge Miguel Santos Pereira	Vem solicitar o alargamento do perímetro urbano, sobre o terreno que adquiriu recentemente, onde permitirá à requerente a execução de um loteamento junto da via M503-2, sendo que o local em questão se encontra dotado de infraestruturas, nomeadamente eletricidade, telecomunicações e rede de abastecimento de água.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais. É contígua ao Perímetro Urbano e dotada de infraestruturas viárias, de eletricidade e abastecimento de água. Não incide sobre restrições de utilidade pública. Assim, face à similitude das condições territoriais, entende-se por admissível o acerto do perímetro urbano atribuindo-lhe a classificação do solo adjacente.	ACOLHIDO PARCIALMENTE

97A	16966/2023	Daniel José Oliveira da Silva	Vem solicitar que o seu artigo seja integrado em solo urbano, tal como já foi pedido anteriormente de modo a poder construir, pois existem habitações já licenciadas nas suas proximidades.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais. Não é contígua ao Perímetro Urbano nem a Área de Edificação Dispersa e não é servida por infraestruturas. O pedido não pode ser atendido, pois não dá cumprimento ao disposto no artigo 72º do RJGT e DR 15/2015, de 19/08 . A área em cuja pretensão recai foi alvo de parecer desfavorável em sede de Reunião de Concertação, realizada a 08/09/2023.	NÃO ACOLHIDO
98A	16954/2023	Tiago Miguel Henriques Monteiro	O requerente vem solicitar a alteração ao PDM na área abrangente ao seu terreno, para a legalização de uma edificação, vem solicitar que a categoria de solo seja alterada de AHCL II para AHCL I aumentando assim o índice de ocupação do solo de 30% para 40%	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo urbano - áreas habitacionais em colmatação AHCL II. A área em causa não reúne os critérios para a qualificação como áreas Habitacionais em Colmatação AHCL I, não sendo admissível a qualificação para estas áreas.	NÃO ACOLHIDO
99A	16931/2023	José António Nascimento Nunes – Construções Lda	Vem solicitar a integração do seu artigo em PU de modo a legalizar a construção existente.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Agrícolas. É contígua ao Perímetro Urbano e dotada de infraestruturas viárias, de eletricidade, de abastecimento de água. A área edificada não incide sobre restrições de utilidade pública. Assim, face à similitude das condições territoriais, entende-se por admissível o acerto do perímetro urbano atribuindo-lhe a classificação e qualificação do solo adjacente.	ACOLHIDO
100A	16930/2023	José António Nascimento Nunes	Vem solicitar que o seu artigo seja integrado em solo urbano de modo a ser possível a construção.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais. Não é servida por infraestruturas. O pedido não pode ser atendido, pois não dá cumprimento ao disposto no artigo 72º do RJGT e DR 15/2015, de 19/08. A área em cuja pretensão recai foi alvo de parecer desfavorável em sede de Reunião de Concertação, realizada a 08/09/2023.	NÃO ACOLHIDO
101A	16929/2023	Afonso Dias da Fonseca	Vem o requerente solicitar e de acordo com o pedido já anteriormente solicitado para a alteração do PDM, que ao abrigo da discussão pública, seja considerada a ampliação do limite do perímetro urbano, de forma a que o terreno fique enquadrado dentro do mesmo.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Agrícolas. O pedido não pode ser atendido, pois não dá cumprimento ao disposto no artigo 72º do RJGT e DR 15/2015, de 19/08. A área em cuja pretensão recai foi alvo de parecer desfavorável em sede de Reunião de Concertação, realizada a 08/09/2023.	NÃO ACOLHIDO

102A	16977/2023	Aurora Fontes Nunes	A requerente vem solicitar que todas as habitações existentes na área assinalada sejam integradas em aglomerado rural, constituído por cerca de 12 habitações existentes, por forma a que a que seja posteriormente reavaliado o processo de legalização sem limitações, vem referir que todas as habitações têm acesso a infraestruturas públicas ( viárias, eletricidade e telecomunicações). A requerente foi alvo de um processo de contraordenação n.º 54/2009, e tem dois processos de obras de legalização Proc. 52/530/2017; Proc. 32/621/2023	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Agrícolas e Florestais. Quanto às restrições de utilidade pública encontra-se abrangida por Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão. O pedido não pode ser atendido, pois não dá cumprimento ao disposto no artigo 72º do RJGT e DR 15/2015, de 19/08.	NÃO ACOLHIDO
103A	16975/2023	Construtora Santovaiense Construção Civil e Obras Publicas, Lda	Vem solicitar que a totalidade dos seus terrenos sejam integradas no PU adjacente de modo a poder expandir as edificações ligadas ao funcionamento sua empresa para Espaços Habitacionais - áreas habitacionais em colmatção AHCL II	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais e em solo urbano AHCL II, área esta que teve parecer favorável em sede de Conferência Procedimental. O requerente pretende que seja incluída a totalidade da parcela em AHCL II. A área não incide sobre restrições de utilidade pública. Assim, entende-se por admissível o certo do perímetro urbano considerando-se parte desta área em atribuindo-lhe a classificação e qualificação do solo adjacente - AHCL II.	ACOLHIDO
104A	16976/2023	Luis Albuquerque Investimento Unipessoal, Lda	O requerente formulou uma sugestão respeitante ao enquadramento do ordenamento e condicionantes para a sua propriedade. O referente prédio situa-se na sua maioria em dois tipos de solo rural ( espaços agrícolas e florestais ) e uma pequena parte em solo urbano ( espaços residenciais- ARC I), o requerente cita ainda que está prevista na carta do PDM , a execução de uma nova via a atravessar a propriedade. A empresa requerente, tendo em conta os seus objetivos, adquiriu o prédio rústico em causa, pois pretende, num futuro próximo, fazer grandes investimentos imobiliários no concelho, estando no entanto limitada pelo tipo de solo onde se encontra atualmente e propriedade em causa.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais. É contígua ao Perímetro Urbano e dotada de infraestruturas viárias, de eletricidade e abastecimento de água, próximo da rede de esgotos. Não incide sobre restrições de utilidade pública. Assim, entende-se por admissível o acerto do perímetro urbano considerando-se esta área, bem como área até à via prevista, com a classificação do solo adjacente ao longo da via infraestruturada.	ACOLHIDO PARCIALMENTE
105A	16851/2023	Luis Carlos Coelho Martins	O requerente solicita que a sua propriedade seja integrada em Solo Urbano, visto que está enquadrada , a nascente e a poente por parcelas classificadas como urbanas, é rodeada de infraestruturas, tais como: água, luz e saneamento. Refere que existe a intenção de futuramente construir no prédio em questão.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços florestais. É contígua ao Perímetro Urbano e dotada de infraestruturas viárias, de eletricidade, de abastecimento de água e saneamento. Assim, entende-se por admissível o acerto do perímetro urbano considerando-se a área ao longo da via em perímetro urbano com a classificação e qualificação do solo adjacente, designadamente AHCL II. Considerando que nesta área não incidem servidões ou restrições de utilidade pública, e dada a similitude das condições do território em apreço, a alteração integrou em solo urbano a área confrontante do outro lado do arruamento por questões de coerência urbana.	ACOLHIDO PARCIALMENTE
106A	16940/2023	Adélia Maria Marques Mendes Dias	Vem solicitar que a área apresentada seja incluída em Solo Urbano ou em Áreas de Edificação Dispersa.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais. Não é contígua ao Perímetro Urbano nem a Área de Edificação Dispersa e não é servida por infraestruturas. O pedido não pode ser atendido, pois não dá cumprimento ao disposto no artigo 72º do RJGT e DR 15/2015, de 19/08.	NÃO ACOLHIDO

107A	16943/2023	João Pedro Mendes Dias	Vem solicitar que a área apresentada seja incluída em Solo Urbano ou em Áreas de Edificação Dispersa.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais. Não é contígua ao Perímetro Urbano nem a Área de Edificação Dispersa e não é servida por infraestruturas. O pedido não pode ser atendido, pois não dá cumprimento ao disposto no artigo 72º do RJGT e DR 15/2015, de 19/08.	NÃO ACOLHIDO
108A	16862/2023	José Carlos Peres da Costa	Vem solicitar que o seu artigo seja integrado em solo urbano adjacente, de modo a poder construir a sua habitação permanente, esta é uma zona onde se encontra a ser executado um loteamento de habitações unifamiliares dotado de infraestruturas.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais. É contígua ao Perímetro Urbano e dotada de infraestruturas viárias e de eletricidade. Não incide sobre restrições de utilidade pública. Assim, entende-se por admissível o acerto do perímetro urbano considerando-se parte desta área atribuindo-lhe a classificação e qualificação do solo adjacente - AHCL II.	ACOLHIDO
109A	16850/2023	Miguel Ângelo Peres da Costa	Vem solicitar que o seu artigo seja integrado em solo urbano adjacente, de modo a poder construir a sua habitação permanente, esta é uma zona onde se encontra a ser executado um loteamento de habitações unifamiliares dotado de infraestruturas.	Questionamos a CM sobre a pertinência da inclusão da totalidade do pedido. A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Florestais. É contígua ao Perímetro Urbano e dotada de infraestruturas viárias e de eletricidade. Não incide sobre restrições de utilidade pública. Assim, entende-se por admissível o acerto do perímetro urbano considerando-se parte desta área atribuindo-lhe a classificação e qualificação do solo adjacente - AHCL II.	ACOLHIDO PARCIALMENTE
110A	16945/2023	Rui Marques da Silva	O requerente é emigrante nos EUA e pretende regressar para Portugal, é proprietário de um terreno na localidade de Aldeia Formosa onde pretende construir a sua habitação.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços agrícolas. É contígua ao Perímetro Urbano e incide sobre restrições de utilidade pública, nomeadamente a Reserva Agrícola Nacional. Assim, entende-se por admissível o acerto do perímetro urbano considerando-se parte desta área em perímetro urbano com a classificação do solo adjacente.	ACOLHIDO PARCIALMENTE
111A	17028/2023	Associação Progressiva de Santo António do Alva	Existem edificações ilegais, que se encontram na categoria de espaço, áreas verdes de utilização coletiva, que impede a sua legalização, pelo que vem o requerente solicitar que seja acautelada a sua regularização.	Foi alterada a redação dos artigos 53º e 54º do regulamento do PDM, salvaguardando os usos complementares e compatíveis, de modo a enquadrar a pretensão, bem como outras situações equivalentes que ocorrem no território. Alerta-se porém, para a obrigatoriedade do cumprimento dos regimes jurídicos inerentes às servidões e restrições de utilidade pública que possam ocorrer.	ACOLHIDO PARCIALMENTE
112A	17029/2023	Francisco José da Silva Gouveia Pais	O requerente vem solicitar a alteração ao perímetro urbano, sugerindo um ajuste / aumento da perímetro urbano existente, na totalidade da sua propriedade. O artigo em causa tem processo camarário 32/295/2022, com Alvará de Licença de Obras n.º 130/2022 (Turismo em Espaço Rural). O motivo deste pedido é a existência de obra ilegal que foi edificada fora do perímetro urbano, para o requerente conseguir a Autorização de Utilização como o uso TER-Casas de Campo.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Agrícolas. É contígua ao Perímetro Urbano contudo, incide sobre restrições de utilidade pública, nomeadamente a Reserva Agrícola Nacional, e encontra-se em área de Aproveitamento Hidroagrícola, pelo que a classificação pretendida não é compatível com as servidões e restrições de utilidade pública que nele incidem.	NÃO ACOLHIDO

113A	17031/2023	António Francisco Abreu Marques	O requerente é emigrante e vem solicitar que o seu terreno seja integrado em solo urbano conforme os terrenos adjacentes, de modo a poder construir a sua habitação para regressar a Portugal.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Agrícolas. É contígua ao Perímetro Urbano e dotada de infraestruturas viárias, de eletricidade, de abastecimento de água. A área não incide sobre restrições de utilidade pública. Assim, entende-se por admissível o acerto do perímetro urbano considerando-se a área ao longo da via em PU com a classificação e qualificação do solo adjacente, designadamente AHCL II.	ACOLHIDO PARCIALMENTE
114A	17024/2023	Tracy Sutton	A requerente vem alertar que a exploração dos recursos geológicos nesta área representa uma ameaça para os recursos hídricos de toda a região, incluindo a bacia do rio Nabao.	-	ACOLHIDO
115A	17052/2023	Luisa Maria Ribeiro Miranda Oliveira	A requerente solicita ao abrigo da discussão pública, que seja considerada a ampliação do limite do perímetro urbano, de forma a que o terreno fique enquadrado dentro do mesmo para futura construção de habitação.	A área delimitada pelo polígono da participação encontra-se classificada na Planta de Ordenamento como solo rústico, Espaços Agrícolas. Não é contígua ao Perímetro Urbano nem a Área de Edificação Dispersa e não é servida por infraestruturas. O pedido não pode ser atendido, pois não dá cumprimento ao disposto no artigo 72º do RJGT e DR 15/2015, de 19/08.	NÃO ACOLHIDO

## 5. OUTRAS ALTERAÇÕES

Na sequência da reapreciação final à proposta do PDM foi também melhor aferida a qualificação do solo, na área abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital, publicado através do Aviso n.º 20165/2021 de 25 de outubro. Deste modo, foi retificado o ordenamento na área abrangida pelo PP, mantendo toda a sua área com a mesma qualificação (Figura 6), vigorando nesta área o Plano de Pormenor e as regras nele definidas.

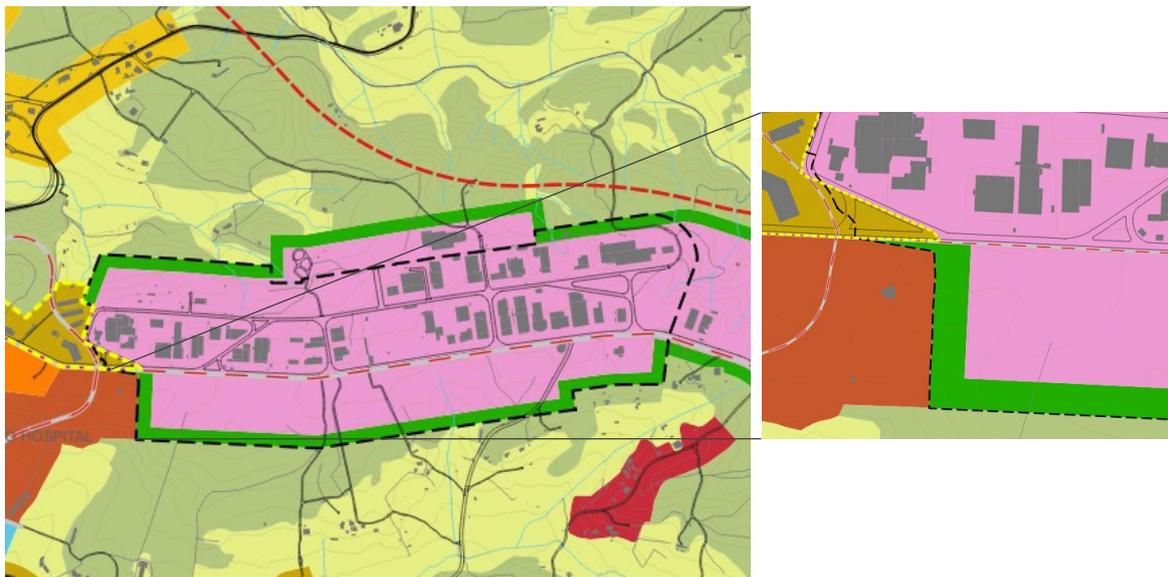


Figura 6. Alteração da qualificação do solo na área do PP em vigor.

Além disso, a reapreciação das peças escritas e desenhadas levou ainda à identificação e correção de alguns lapsos e pequenos acertos para melhor adequação do Plano. No que diz respeito às peças desenhadas, foi necessário atualizar a Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo, a Planta de Ordenamento: Classificação das Zonas Sensíveis, Zonas Mistas e Identificação das Zonas de Conflito e a Planta de Condicionantes: Recursos Naturais I- Recursos Hídricos, Geológicos, Agrícolas e Florestais. No que diz respeito às peças escritas, procedeu-se à atualização do Regulamento e do Relatório do Plano.

Relativamente à Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo foi delimitada uma nova UOPG denominada EC3 – Área para equipamento de utilização coletiva de São Paio de Gramaços e foi feito um acerto à UOPG – Plano de Urbanização 3- Eixo Urbano Ervedal da Beira/Vila Franca da Beira/Aldeia Formosa/Seixo da Beira. Quanto à delimitação das vias propostas estas sofreram pequenos ajustes, alterou-se a legenda referente aos espaços habitacionais para ficar em conformidade com o Regulamento, e a classificação e qualificação do solo foi alterada em alguns casos decorrentes das participações recebidas no período de Discussão Pública.

Importa ainda salientar que, foi retirada desta planta de ordenamento a área potencial referente aos recursos geológicos relativo ao Lítio (Boa Vista) e, de acordo com o parecer emitido pela EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro – não se identifica nenhuma antiga área mineira no concelho de Oliveira do Hospital, pelo que também foi retirada a área em recuperação do Carvalhal. Desta forma, uma vez que surgiram alterações ao nível da proposta de zonamento do Plano, a Planta de Ordenamento: Classificação das Zonas Sensíveis, Zonas Mistas e Identificação das Zonas de Conflito teve de ser atualizada em conformidade, bem como o Relatório do Plano.

Ao nível da Planta de Condicionantes: Recursos Naturais I - Recursos Hídricos, Geológicos, Agrícolas e Florestais e no seguimento da publicação da Portaria n.º 383/2023, de 21 de novembro, que fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número de cadastro HM - 79 e a denominação “Caldas de S. Paulo”, foi necessário atualizar a legenda da planta, uma vez que a proposta já considerava este perímetro. Foi, ainda, publicada a Portaria n.º 377/2023 de 16 de novembro, que procede à segunda alteração da Portaria n.º 283/2016, de 27 de outubro, e aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea denominadas Poço de Vila Cova de Alva I e Poço de Vila Cova de Alva II, localizadas no concelho de Arganil, cujas zonas de proteção alargada e intermédia abrangem o concelho de Oliveira do Hospital, pelo que se procedeu à sua inclusão nesta planta de condicionantes.

Por último, e no que diz respeito ao regulamento a sua redação sofreu pequenos ajustes no decorrer da delimitação de uma nova UOPG na planta de ordenamento - EC3 – Área para equipamento de utilização coletiva de São Paio de Gramaços, como mencionado

anteriormente, bem como de outras alterações com vista a clarificação de redação e com vista à salvaguarda da coerência global da proposta designadamente com a Proposta de Ordenamento. Todas as alterações são identificadas no relatório de alteração ao regulamento de acordo com as regras de legística.

## 6. CONCLUSÃO

A participação pública é um pilar essencial nos procedimentos desenvolvidos pela administração pública, balizada constitucionalmente nos direitos à informação, conforme o disposto no n.º 5 do Artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. Cumprindo ainda o estabelecido pelo RJIGT, foram consideradas tanto as participações recebidas no período divulgado pelo Aviso n.º 20155-G/2023, de 20 outubro.

Todos os pedidos foram assim considerados, ponderados e, sempre que possível, acautelados nas peças escritas e desenhadas que integram a 3ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor de Oliveira do Hospital. Estas alterações reforçam os objetivos basilares do PDM em vigor, assim como se conformam com os termos de referência sobre deste procedimento.

As restantes alterações decorrem de alterações legislativas, da ponderação aos pareceres das entidades, da correção de erros e da delimitação de uma nova UOPG.